

bei 1073/07



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

PROJETO DE LEI Nº 25 / 2007.

DATA 07 / 05 / 07.

Ementa: Autoriza o chefe do Executivo Municipal estabelecer parcerias e firmar contratos ou convênios de cooperação técnica administrativa entre o Município e instituições financeiras

Autor: Chefe do Executivo

Apresentado e lido na Sessão de 07 / 05 / 07.

ANDAMENTO DO PROJETO

A Comissão de Constituição J. R. Final em 15/05/07
Parecer Nº de / / opina pela

A Comissão de Finanças, O. F. Fontes em 15/05/07
Parecer Nº de / / opina pela

A Comissão de Obras e S. Públicos em 15/05/07
Parecer Nº de / / opina pela

A Comissão de Educação e S. A. Social em 15/05/07
Parecer Nº de / / opina pela

A Comissão de Direitos H. M. Ambiente em 15/05/07
Parecer Nº de / / opina pela

1ª Discussão em 29/05/07 aprovado
2ª Discussão em 12/06/07 aprovado por 7 contra 01

Outras ocorrências sobre a matéria.

Reveleu emendas Aditiva nº 002/07 e modificativa nº 01/07 do Ver. Antônio Alexandre

Remetido ao Prefeito para sanção em 04 / 06 / 2007
Sanccionado em / / / Constituído na Lei Nº /

Lei nº 1073 de 05.06.07



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO

lei nº 1073/07

PROJETO DE LEI Nº 25 de abril de 2.007.

| |
|----------------------------------|
| APROVADO (A) NA SESSÃO Nº 490... |
| DE 01/06/07 POR 07 |
| VOTOS CONTRA 01 |
| MESA DA C.M./PA. 01/06/07 |
| PRESIDENTE |

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A ESTABELECE PARCERIAS E FIRMAR CONTRATOS OU CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ADMINISTRATIVA ENTRE O MUNICÍPIO E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a buscar parcerias, contratar ou conveniar com instituições financeiras Públicas ou Privadas, com a finalidade de melhorar a prestação de serviços bancários no Município, bem como, captar recursos através de doações para proporcionar melhorias na infra-estrutura, revitalização e conservação do patrimônio turístico e social da Cidade.

Art. 2º. Caso os contratos ou convênios assinados com as referidas instituições proporcionem qualquer tipo de doação ou pagamento, seja pecuniário ou não, estas deverão estar subordinadas à legislação vigente.

Parágrafo Único – O mesmo critério será adotado, se ocorrer obras de melhorias sociais e ou serviços sociais.

Art. 3º. Fica autorizado a manter na instituição doadora de recursos captados, as contas salários de seus servidores/empregados, ativos e inativos, por meio das quais é paga a folha de pagamento respectiva, por um período mínimo de 5 (cinco) anos, bem como o pagamento dos seus fornecedores de bens, serviços, insumos, e toda a centralização dos recursos da sua arrecadação de tributos, obedecidas as Resoluções do Banco Central do Brasil.

Art. 4º. Todos os demais atos e providências necessários ao cumprimento desta lei deverão ser adotados pelo Executivo Municipal, dentro do princípio da transparência e demais princípios que regem a administração pública e o relevante interesse público.

| |
|----------------------------------|
| ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº 323 |
| Em 07/05/2007 |
| <i>Valdina Ribeiro</i> |
| Secretaria Administrativa |

[Handwritten signatures and initials]



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO**

Art. 5º. Deverá o Chefe do Executivo, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura de qualquer contrato ou convenio, remeter cópia do mesmo ao Poder Legislativo, sob pena de responsabilidade.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em de Abril de 2007.


RAIMUNDO CAIRES ROCHA
Prefeito Municipal



